



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

LEI Nº 34/89 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Autoriza o Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ISS- Imposto sobre Serviço a Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER-MT,

A Câmara Municipal de Brasnorte, Esta do de Mato Grosso, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º

- Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar do recolhimento anual do ISS- Imposto sobre Serviço a Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A autorização a que se refere o artigo 1º, terá vigência a partir do ano de 1.989.

ARTIGO 2º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, AOS VINTE E HUM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

EZEQUIAS VICENTE DA SILVA

Prefeito municipal

Publicada por afixação no lu-
gar de costume, e registrada
na Secretaria Geral, na data
supra.

SAÚL GONÇALVES MOTA

BRASNORTE = AQUI SE TRABALHA